



01 de abril de 2015
035/2015-DP

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da BM&FBOVESPA – Segmentos BOVESPA e BM&F

Ref.: Tratamento a ser dado pelo Serviço de Aluguel de Ativos (BTC) e pela Central Depositária da BM&FBOVESPA para a Subscrição de Ações de Emissão da PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações.

A PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações divulgou, em 19/03/2015, fato relevante referente ao aumento de capital mediante subscrição de ações, a ser aprovada em assembleia geral de acionistas convocada para o dia 06/04/2015. Além das ações que subscreverem, os subscritores farão jus a um bônus de subscrição.

A. Tratamento da Subscrição no BTC

Conforme disposto no item 7.4 do capítulo VI do Manual de Procedimentos Operacionais da Câmara de Compensação, Liquidação e Gerenciamento de Riscos de Operações no Segmento BOVESPA (Câmara), o tratamento para a subscrição, no BTC, ocorrerá de acordo com os procedimentos descritos a seguir.

1. Os tomadores poderão devolver os direitos de subscrição para os doadores que possuem contratos ativos no dia 9/4, por meio do seu agente de custódia, no sistema BTC, no período de 10/04 até D-3 do último dia de negociação do direito.
2. Os doadores que possuem contratos ativos no dia 9/4 e que não tiverem recebido os direitos do tomador poderão solicitar o aceite da subscrição por meio do seu agente de custódia, no sistema BTC, no período de 10/04 até D-2 da data de efetivação da subscrição.
3. Para os contratos que o doador solicitar o aceite da subscrição, no sistema BTC, e o tomador não devolver os respectivos direitos de subscrição solicitados, será gerado “contrato-filhote” em recibo de subscrição na quantidade solicitada e não devolvida, na data de efetivação da subscrição. Nessa mesma data, será realizado o lançamento financeiro da subscrição, debitando o doador e creditando o tomador no valor correspondente a subscrição.



035/2015-DP

.2.

4. Para cada “contrato-filhote” de recibo de subscrição também será gerado “contrato-filhote” no bônus de subscrição, na proporção de 2,5 para 1, desprezando-se as frações. Esse “contrato-filhote” será gerado na mesma data do crédito dos bônus de subscrição na Central Depositária da BM&BOVESPA, a ser divulgada oportunamente. Não haverá lançamento financeiro na geração do “contrato-filhote” em bônus de subscrição, sendo que o tomador terá o compromisso de devolver, para o doador, os bônus de subscrição para liquidar esse “contrato-filhote”. Caso o tomador não liquide o “contrato-filhote” até a data do seu vencimento, serão aplicadas as regras para tratamento de falhas no BTC.
5. Os “contratos-filhote” em recibo de subscrição ou bônus de subscrição terão o mesmo vencimento do contrato origem. Caso este contrato já tenha sido liquidado ou tenha prazo menor que quatro dias, os “contratos-filhote” terão prazo de quatro dias a partir da data de abertura.

B. Exercício da Subscrição na Central Depositária da BM&FBOVESPA

Para o exercício do direito de preferência, os Agentes de Custódia, em nome de seus investidores, deverão acessar a Central Depositária on-line e exercer o direito no menu “Eventos - Administrar Eventos Voluntários - Solicitar ou Cancelar Eventos Voluntários” e/ou encaminhar o arquivo IEVL (Arquivo de Solicitação de Inclusão/Exclusão de Eventos Voluntários).

Ao término da subscrição, para cada 2,5 ações subscritas será entregue aos investidores um bônus de subscrição que poderá ser exercido desde a data de sua emissão até o seu vencimento no Banco Escriturador da Companhia.

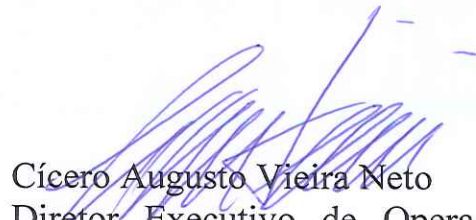
As datas constantes neste Ofício Circular são meramente indicativas e poderão ser alteradas pela PDG Realty S.A. Empreendimentos e Participações.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Superintendência de Suporte à Pós-Negociação, pelo telefone (11) 2565-5000, opção 3, ou pelo e-mail ssp@bvmf.com.br.

Atenciosamente,



Edemir Pinto
Diretor Presidente



Cícero Augusto Vieira Neto
Diretor Executivo de Operações,
Clearing e Depositária